



PROJETO DE LEI PL./0224.4/2018

Institui a Campanha Estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Permanente de Prevenção aos Acidentes de moto no estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei visa à reflexão, conscientização e análise da política estadual de prevenção aos desastres envolvendo motocicletas.

Art. 2º O governo estadual poderá de forma permanente realizar eventos sobre a prevenção aos acidentes com motos, a exemplo de campanhas publicitárias de TV e rádio, debates, seminários, aulas, cursos, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação das dicas de segurança visando a atingir os propósitos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 3º As ações de que trata o art. 2º desta Lei deverão estar focadas em quatro eixos:

- I - fiscalização e repressão;
- II - educação e prevenção;
- III - saúde;
- IV - legislação.

§ 1º Na área de fiscalização e repressão, o principal objetivo é aumentar em 30% (trinta por cento) o número de abordagens aos motociclistas e criar um plano integrado entre os órgãos de trânsito estadual e municipais.

§ 2º Na área de educação, poderão ser realizadas campanhas publicitárias e mobilização social em todo o Estado, incluindo campanhas educativas em instituições de nível superior e em escolas de todos os municípios.

§ 3º Na saúde, o objetivo será integrar os serviços pré-hospitais móveis (Samu 192 e Bombeiros 193) com os pré-hospitais fixos (Unidades de Pronto Atendimento -

|                        |
|------------------------|
| Lido no Expediente     |
| 90ª Sessão de 11/04/18 |
| As Comissões de:       |
| - CS Justiça           |
| - TR Transporte        |
| - M. Segurança Pública |
| Secretário             |



UPA), visando a agilizar o atendimento às possíveis vítimas, além do ordenamento da rede de alta complexidade para os pacientes politraumatizados.

§ 4º No grupo de legislação, poderá ser feito um esforço para adequar as leis estaduais de transporte e de trânsito a essa realidade, além de criar novas medidas para a aplicação de penalidades e benefícios para os bons motoristas, inclusive com elaboração de uma proposta para registro e licenciamento de veículos ciclomotores, motocicletas e motonetas, com faixas de desconto no IPVA para as motocicletas e motonetas de até 150 CC.

Art. 4º O Governo do Estado de Santa Catarina ficará responsável por coordenar a referida Campanha bem como podendo ser realizado convênios e/ou parcerias, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões em,

Ada Faraco de Luca  
Deputada Estadual



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas. E juntamente os números trágicos vem aumentando também.

Contando com o maior número de veículos por habitante do país, Santa Catarina tem em circulação 4,7 milhões de veículos, sendo 22,9% de motos e motonetas, segundo levantamento do Denatran em 2016.

A cidade de Joinville ocupa a liderança do ranking, com 69 mil motocicletas, seguida por Florianópolis, com 54 mil, Blumenau, com 48 mil, e Itajaí, 43 mil. Levantamento do Detran-SC mostra que 25% da população catarinense tem habilitação para pilotar motos, um total de mais de 1,7 milhão de pessoas.

Assim, com este grande número de motociclistas, cresce também o número de acidentes, onde os principais traumas atingem, em sua maioria, o piloto e o passageiro das motos. Dados da Secretaria de Estado da Saúde mostram que nos três primeiros meses de 2018 os dois principais hospitais públicos da Grande Florianópolis – Celso Ramos e o Regional de São José – atenderam 1.312 vítimas de acidentes de moto.

Esse volume representa quase a totalidade de acidentados de moto atendidos durante 2017 pelo Hospital Celso Ramos, que foi de 1.647 atendimentos. Já no Regional de São José, o volume de atendimentos ano passado foi ainda mais alarmante, totalizando 3.530 emergências envolvendo motociclistas, uma média de 294 por mês, ou quase 10 por dia.

Cerca de 80% dos acidentes envolvendo motociclistas causam lesões. Entre as principais causas de seus agravamentos estão a não utilização do capacete, a ingestão de bebidas alcoólicas e o abuso da velocidade para cumprir prazos de entregas, por exemplos.



Por conta destes crescentes números, e tantas outras justificativas que aqui poderiam ser elencadas, é que peço aos nobres pares pela aprovação do projeto. Afinal devemos utilizar todos os meios visando a assegurar e garantir a vida de todos os catarinenses.

Ada Faraco de Luca  
Deputada Estadual



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA

**Matéria:** PL – 0224.4/2018.

**Procedência:** Legislativo – Deputado Ada Faraco de Luca.

**Ementa:** Institui a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.

**Relator:** Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,  
Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição do legislativo, com o escopo de instituir a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.

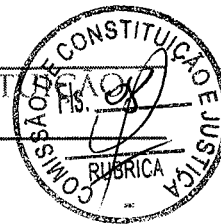
A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do REGIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental. É o relatório.

Estabelece diversas ações voltadas a prevenção de acidentes motociclísticos a serem efetivadas pelos órgãos públicos, tais como: fiscalização e repressão, educação e prevenção, saúde e legislação de trânsito.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **DILIGÊNCIA** a Secretaria da Casa Civil, Secretaria da Fazenda e DETRAN-SC, para manifestação por escrito.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**



## Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

☒ **aprovou**    ☒ **unanimidade**    ☐ **com emenda(s)**    ☐ **aditiva(s)**    ☐ **substitutiva global**  
☐ **rejeitou**    ☐ **maioria**    ☐ **sem emenda(s)**    ☐ **supressiva(s)**    ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao processo PL./0224.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 07.

OBS: Pedido de diligência

| ABSTENÇÃO              | VOTO FAVORÁVEL         | VOTO CONTRÁRIO         |
|------------------------|------------------------|------------------------|
| Dep. Jean Kuhlmann     | Dep. Jean Kuhlmann     | Dep. Jean Kuhlmann     |
| Dep. Darci de Matos    | Dep. Darci de Matos    | Dep. Darci de Matos    |
| Dep. Dirceu Dresch     | Dep. Dirceu Dresch     | Dep. Dirceu Dresch     |
| Dep. João Amin         | Dep. João Amin         | Dep. João Amin         |
| Dep. Marcos Vieira     | Dep. Marcos Vieira     | Dep. Marcos Vieira     |
| Dep. Mauro de Nadal    | Dep. Mauro de Nadal    | Dep. Mauro de Nadal    |
| Dep. Ricardo Guidi     | Dep. Ricardo Guidi     | Dep. Ricardo Guidi     |
| Dep. Rodrigo Minotto   | Dep. Rodrigo Minotto   | Dep. Rodrigo Minotto   |
| Dep. Valdir Cobalchini | Dep. Valdir Cobalchini | Dep. Valdir Cobalchini |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 13 de novembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0224.4/2018

**Institui a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.**

**Autor:** Deputada Ada Faraco De Luca

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

### I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Institui a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O projeto foi lido na sessão do dia 11 de setembro de 2018 e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão para o Deputado Valdir Cobalchini. Este apresentou requerimento de diligência as Secretarias de Estado da Casa Civil e Fazenda e ao DETRAN/SC que foi cumprida as fls. 12-28 e posteriormente em dezembro de 2018 foi arquivado pelo fim de legislatura.

O autor pediu o desarquivamento da matéria, sendo a matéria distribuída no dia 03 junho nesta Comissão e para este Relator.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação da proposição, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos



conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta neste projeto pretende disciplinar a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidente de Moto.

As fl. 21 a reposta a diligência do DETRAN/SC diz que “Do ponto de vista formal, poder-se-ia dizer que não há vício de competência no projeto. Não há que se confundir a competência para legislar sobre trânsito e transporte, privativa da União, com a competência para disciplinar e implementar a política de educação de trânsito, comum a todos os entes da Federação, nos termos do art. 23, XII, da Constituição da República”.

Já com relação a criação de despesa a Secretaria de Estado da Fazenda através da Diretoria de Tesouro assim se manifestou na fl. 16: “Trata-se de norma de natureza programática assim, a princípio, não antevemos óbice à aprovação do projeto eis que do mesmo não decorre criação ou aumento de despesas imediatas.”

Por fim, a matéria não trata da estrutura ou da atribuição do Estado ou seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos conforme prescreve o art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal. Neste sentido o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre o assunto em recurso com repercussão geral no tema 917 que:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”

O recurso que gerou o tema é o ARE 878.911 relatado pelo Ministro Gilmar Mendes o corpo da decisão esclarece que é competência privativa do Chefe do Poder Executivo as matérias relativas ao funcionamento e



estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo, *in verbis*:

“.....  
Discute-se, portanto, a aplicação da reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, da Constituição à legislação que cria obrigações a órgãos do Poder Executivo, com consequente aumento de despesa. O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. **Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcas matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo**. Nesse sentido, cito o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008, este último assim ementado, no que interessa:  
.....”(grifei)

Portanto o projeto de lei é constitucional e legal.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0224.4/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Deputado Estadual



## Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**  
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro referente ao  
 processo PL./0224.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 3436.

OBS: \_\_\_\_\_

| ABSTENÇÃO                  | VOTO FAVORÁVEL             | VOTO CONTRÁRIO             |
|----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| Dep. Romildo Titon         | Dep. Romildo Titon         | Dep. Romildo Titon         |
| Dep. Coronel Mocellin      | Dep. Coronel Mocellin      | Dep. Coronel Mocellin      |
| Dep. Fabiano da Luz        | Dep. Fabiano da Luz        | Dep. Fabiano da Luz        |
| Dep. Ivan Naatz            | Dep. Ivan Naatz            | Dep. Ivan Naatz            |
| Dep. João Amin             | Dep. João Amin             | Dep. João Amin             |
| Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro | Dep. Luiz Fernando Vampiro |
| Dep. Maurício Eskudlark    | Dep. Maurício Eskudlark    | Dep. Maurício Eskudlark    |
| Dep. Milton Hobus          | Dep. Milton Hobus          | Dep. Milton Hobus          |
| Dep. Paulinha              | Dep. Paulinha              | Dep. Paulinha              |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 25 de junho de 2019

Dep. Romildo Titon



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0224.4/2018

**“Institui a Campanha Estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autora:** Deputada Ada Faraco De Luca

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada Faraco De Luca, que visa instituir a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa da Autora à proposição legislativa (fls. 04 e 05), extrai-se o seguinte:

O Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas. E juntamente os números trágicos vem aumentando também.

Contando com o maior número de veículos por habitante do país, Santa Catarina tem em circulação 4,7 milhões de veículos, sendo 22,9% de motos e motonetas, segundo levantamento do Denatran em 2016.

[...]

Cerca de 80% dos acidentes envolvendo motociclistas causam lesões. Entre as principais causas de seus agravamentos estão a não utilização do capacete, a ingestão de bebidas alcoólicas e o abuso da velocidade para cumprir prazos de entregas, por exemplos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de setembro de 2018 e, posteriormente, após o cumprimento de diligência, aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 25 de junho de 2019 (fls. 34/37).

Na sequência, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, na qual fui designado Relator, com fulcro no art. 130, inciso VI, do Rialesc.



É o relatório.

## II – VOTO

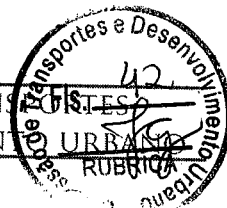
Em consonância com o Regimento Interno, cabe a esta Comissão, nesta fase do processo legislativo, o exame do interesse público da matéria, à luz dos campos temáticos ou áreas de atividades afetas ao Colegiado, nos termos do art. 144, III, c/c art. 77 do Regimento Interno.

Assim, analisando os autos, considero que a matéria **não contraria o interesse público**, uma vez que objetiva trazer uma maior atenção no que se refere à educação para prevenção de acidentes de moto, por meio de campanha no âmbito do Estado.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0224.4/2018.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira  
Relator



## Folha de Votação

A Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**  
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) marcos Vieira, referente ao processo PL./0224.4/2018, constante da(s) folha(s) número(s) 40 - 41.

OBS: \_\_\_\_\_

| ABSTENÇÃO                     | VOTO FAVORÁVEL                | VOTO CONTRÁRIO                |
|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| Dep. João Amin                | Dep. João Amin                | Dep. João Amin                |
| Dep. Jerry Comper             | Dep. Jerry Comper             | Dep. Jerry Comper             |
| Dep. Luciane Maria Carminatti | Dep. Luciane Maria Carminatti | Dep. Luciane Maria Carminatti |
| Dep. Marcos Vieira            | Dep. Marcos Vieira            | Dep. Marcos Vieira            |
| Dep. Marlene Fengler          | Dep. Marlene Fengler          | Dep. Marlene Fengler          |
| Dep. Ricardo Alba             | Dep. Ricardo Alba             | Dep. Ricardo Alba             |
| Dep. Romildo Titon            | Dep. Romildo Titon            | Dep. Romildo Titon            |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2017

Dep. João Amin



## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0224.4/2018

**"Institui a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina."**

**Autora: Deputada Ada Faraco De Luca**

**Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada de Luca, que institui a campanha estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.74 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos segurança pública catarinense.

Da Justificação da Autora, destaco o seguinte:

**"[...] o Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas.[...]"**

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2018 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, aprovada em 25/06/2019 (fl. 37).



Em seguida encaminhada a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, aprovada em 17/12/2019 (fl. 42).

Na data de 11/12/2018 aportou aos autos cópia do Ofício n.º 1006/SCC-DIAL-GEMAT, com as manifestações contrárias da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Saúde levantando inconsistências e inconstitucionalidade, questões já superadas no âmbito da CCJ.

É o relatório.

## II – VOTO

Da análise da matéria, em consonância com os preceitos regimentais pertinentes a este colegiado, anoto a competência sobre o tema, uma vez que a matéria tem pertinência com a segurança pública.

Conforme já narrado o projeto instituiu uma campanha de prevenção dos acidentes com motocicletas, promovendo ações de fiscalização, educação, prevenção, entre outras, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que quando implementado, poderá promover a prevenção e redução de acidentes envolvendo motocicletas.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

**Deputado Valdir Vital Cobalchini**  
**RELATOR**



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global  
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Valdir Cobalchini, referente ao  
Processo PL 10224.4/2018 constante da(s) folha(s) número(s) 45 e 46.

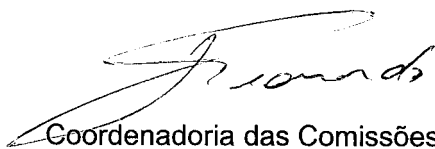
OBS.:

| Parlamentar             | Abstenção                | Favorável                           | Contrário                |
|-------------------------|--------------------------|-------------------------------------|--------------------------|
| Dep. Maurício Skudlark  | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Ada Faraco de Luca | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Bruno Souza        | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Fabiano da Luz     | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Milton Hobus       | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/>            | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Paulinha           | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
| Dep. Valdir Cobalchini  | <input type="checkbox"/> | <input checked="" type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

24/06/20

  
Coordenadoria das Comissões

**Leonardo Lorenzetti**  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 4520